Nota Informativa - Venda de Tabaco – **Obrigação de Registo!**Operadores económicos que comercializem produtos de tabaco

Se é operador económico que se dedica à comercialização de produtos de tabaco, incluindo a importação e exportação e, ainda procede ao armazenamento e colocação no mercado de cigarros e tabaco de enrolar, incluindo máquinas automáticas de venda de produtos de tabaco, têm de possuir um número de identificação (ID) de operador económico e um número de identificação (ID) da respetiva instalação p ex. armazém, loja, máquina automática de venda de tabaco.

Este procedimento visa garantir a autenticidade e combater o tráfico ilícito e a contrafação dos produtos de tabaco, tendo sido criado para este efeito o sistema de rastreabilidade que exige a marcação das embalagens de produtos de tabaco com um código específico, designado por identificador único, que permitirá seguir os movimentos deste tipo de produtos ao longo da cadeia logística, desde o seu fabrico ou importação, até ao primeiro estabelecimento retalhista, conforme Diretiva 2014/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril e Lei nº 37/2007, de 14 de agosto e suas alterações.

Nesta conformidade, o sistema de rastreabilidade é aplicável aos cigarros e tabaco de enrolar fabricados na União Europeia, desde o dia 20 de maio de 2019, e aos produtos do tabaco que não sejam cigarros e tabaco de enrolar a partir de 20 de maio de 2014.

O que é o Portal da rastreabilidade do tabaco? E para que serve?

Trata-se de uma plataforma eletrónica destinada aos operadores económicos envolvidos no fabrico, comércio, importação ou exportação de produtos do tabaco, de forma a obterem os códigos necessários a operarem no sistema da rastreabilidade dos produtos do tabaco.

Que perfis de operadores económicos estão então sujeitos a esta obrigação? Estão abrangidos diferentes perfis de operadores económicos, tais como: <u>Perfil Comerciante</u> - É a pessoa singular ou coletiva que vende produtos de tabaco ao consumidor final, incluindo máquinas de venda utilizadas para vender produtos do tabaco.

Exemplos:

- Supermercados;
- Quiosques;
- Cafés;
- Bares;
- Tabacarias;
- Papelarias;
- Postos de abastecimento de combustível.

<u>Perfil Grossista</u> - É o operador económico que armazena e/ou distribui para vários destinos, produtos de tabaco por grosso.

Exemplos:

- Armazenista;
- Distribuidor;
- Supermercado grossista.

Perfil Fabricante

É o operador económico que fabrica um produto ou o faz conceber ou fabricar e o comercializa em seu nome ou sob a sua marca comercial.

Perfil Importador

É o operador económico que goza do direito de dispor dos produtos do tabaco que foram introduzidos no território nacional, provenientes de um país ou território que não integre a União Europeia.

O que terá, obrigatoriamente, de fazer para poder continuar a vender tabaco?

 ✓ Solicitar à INCM – Imprensa Nacional Casa da Moeda o número de identificação (ID) de operador económico;

- ✓ Solicitar à INCM o número de identificação (ID) da instalação (p ex. armazém, estabelecimento de venda, máquina automática de venda de produtos de tabaco);
- ✓ Comunicar estes números de identificação ao seu fornecedor de produtos do tabaco.

Constitui, por isso, obrigação legal para todos os operadores económicos que atuam no mercado nacional (nomeadamente, fabricantes, importadores, grossistas e retalhistas), procederem ao seu registo junto da INCM, que, para o efeito, criou um portal próprio:

https://rastreabilidadetabaco.incm.pt/idissuer/

Tenho de pagar por isto?

Não. O pedido dos códigos identificadores (ID) de operador económico, instalação ou máquina, não têm qualquer custo associado.

Como faço o registo?

É simples e rápido.

O processo de registo é bastante simples.

- 1. Deve inicialmente identificar o perfil (ou os perfis) onde se enquadra a sua empresa (ver perfis).
- 2. Identificado o perfil, é necessário solicitar um código identificador (ID) de Operador Económico e para tal basta preencher o formulário de registo. Após submissão do formulário um email será enviado para o endereço indicado no formulário (validação do registo). Siga as instruções constantes na mensagem recebida para concluir o registo de Operador Económico. O código identificador e o código de confirmação serão enviados posteriormente através de uma mensagem eletrónica (ver email de confirmação).
- 3. O passo seguinte será o registo de todas as instalações (locais físicos) onde a sua empresa exerça a comercialização de cigarros e tabaco de enrolar. De acordo com o seu perfil (ver perfis), a instalação será qualquer local, edifício ou máquina de venda automática em que os produtos do tabaco são fabricados, armazenados.

Nota: Para obter ajuda no seu registo ou para mais informação queira consultar a página oficial em https://rastreabilidadetabaco.incm.pt/pt

IMPORTANTE: O registo de operador económico pode ser efetuado em qualquer momento, sem quaisquer custos ou penalização.